



PREFEITURA DE CATAGUASES

Projeto de Lei nº 009/2025

Altera o anexo I da Lei nº 4.395, de 07 de maio de 2017, e dá outras providências.

O povo do Município de Cataguases, através de seus representantes aprovou, e eu, José Henriques, Prefeito de Cataguases, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Anexo I da Lei Municipal nº 4.395/2017, passando a vigorar com a redação constante no Anexo Único da presente lei.

Art.2º- Fica alterado o texto do artigo 8º da Lei nº 4.395/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. As diárias a que alude o artigo 1º desta Lei independem de prestação de contas quanto à aplicação dos respectivos gastos e destinam-se aos favorecidos referidos no artigo 1º, para cobrir gastos com hospedagem, locomoção e alimentação durante as viagens, sem prejuízo do disposto no art. 6º desta Lei.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

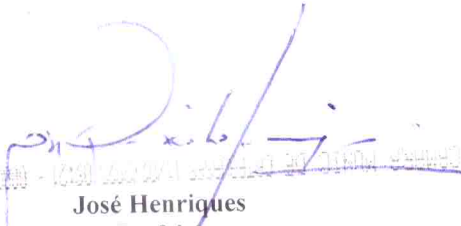
JUSTIFICATIVA

Respeitosamente, apresentamos aos nobres Edis projeto de Lei com alteração do valor das diárias de alimentação, locomoção e hospedagem dos agentes políticos e servidores constantes no art. 1º da Lei nº 4.395/2017, expondo abaixo a justificativa.

Cabe ressaltar que a citada Lei Municipal 4.395, de 07 de maio de 2017, já está obsoleta, datando de mais de sete anos, sendo que seus valores nunca foram revistos ou ajustados à realidade atual. Ademais, há certa desproporcionalidade e incongruência na Lei vigente que merece modificação, tais como o valor não condizentes com a realidade para deslocamentos em capitais e outras localidades.

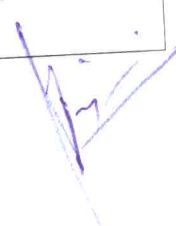
Saliente-se, por oportuno, que as tarifas de hotéis têm crescido e os valores das diárias não acompanham, o que gerou uma desvalorização de mais de cinco anos da moeda da época. Por essas e outras razões, promove-se uma revisão da Lei Municipal 4.395, de 07 de maio de 2017, nos termos do presente Anteprojeto, esperando que seja aprovado por este Parlamento. É a justificativa.

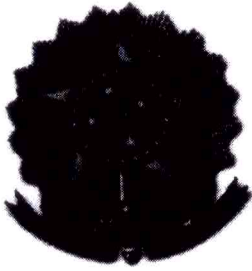
Gabinete do Prefeito
Cataguases, 07 de fevereiro de 2025.


José Henriques
Prefeito

ANEXO ÚNICO

FAVORECIDOS	Brasília Hospedagem e Locomoção	Brasília Alimentação
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Assessor de Planejamento e Assessor de Comunicação.	800,00	500,00
	Outras localidades Hospedagem e Locomoção	Outras localidades Alimentação
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Assessor de Planejamento e Assessor de Comunicação.	600,00	400,00





MUNICÍPIO DE CATAGUASES
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 4.395/2017

"Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de diária aos Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Assessor de Planejamento e Assessor de Comunicação."

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu, Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a viagem a serviço da Administração Municipal de Cataguases e sobre a concessão de diária de viagem aos Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Assessor de Planejamento e Assessor de Comunicação que se afastar da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de pousada e alimentação, no equivalente ao consignado no anexo I, II e III desta Lei, além do pagamento para cobrir despesas com passagens e transporte.

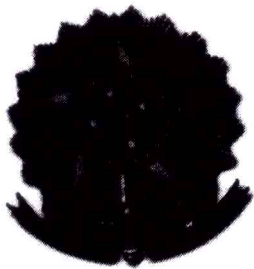
Art. 2º - A diária integral será concedida somente por afastamento da sede do Município por um período mínimo de 18 (dezoito) horas, desde que haja pernoite.

§ 1º - A fração de período de deslocamento com de até 05 (cinco) horas, para o destino previamente estabelecido, dará direito a 10% (dez por cento) da tabela constante no anexo I, desde que percorrida uma distância superior a 100 (cem) quilômetros.

§ 2º - A fração de período de deslocamento com tempo compreendido de 05h00 a 07h00, para o destino previamente estabelecido, dará direito a 25% (vinte e cinco por cento) da tabela constante no anexo I.

§ 3º - A fração de período de deslocamento acima de 07h00 até 13h00, para o destino previamente estabelecido, dará direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela constante do anexo I.

X



MUNICÍPIO DE CATAGUASES
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 4º - A fração de período de deslocamento com tempo acima de 13h00 até 18h00, dará direito a 70% (setenta por cento) da tabela constante do anexo I.

§ 5º - O período de deslocamento será contado a partir do horário da saída da Sede do Município de Cataguases, até o horário de retorno.

§ 6º - As despesas com transportes, na localidade de destino, somente serão reembolsadas mediante à apresentação de documentos hábeis de comprovação, ou seja, passagens, notas fiscais ou recibos legais, com discriminação de dia, horário e trajeto do referido transporte, e em se tratando de recibos legais com o número do CPF ou CNPJ do emissor.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem, os modelos de solicitação e prestação de contas são os constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

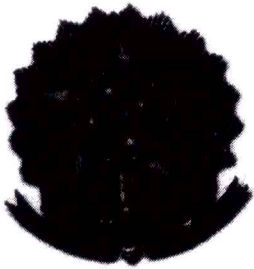
I - Os valores constantes da tabela do anexo I desta Lei, serão reajustados automaticamente em janeiro de cada ano, mediante a aplicação do coeficiente de variação da inflação, nos termos do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou pelo índice oficial que o substituir.

II - As diárias poderão ser pagas antecipadamente ao valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

Art. 4º - Quando houver necessidade imperiosa de ser acompanhado por um outro servidor, este servidor fará jus ao recebimento da mesma diária.

Art. 5º - Ocorrendo o pagamento antecipado das diárias e por qualquer motivo a viagem não se concretizar, os valores recebidos, obrigatoriamente, deverão ser restituídos no prazo de no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CATAGUASES
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo Único. Na hipótese do retorno à sede do Município em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 6º - As diárias somente serão concedidas quando a viagem for de interesse da Administração Municipal de Cataguases, por determinação do Prefeito, devendo ser programadas e solicitadas com antecedência de no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º - As viagens serão realizadas, preferencialmente, em veículo oficial do Município, quando não for possível, poderá ser usado outro meio de transporte entre as localidades compreendidas no roteiro de viagem e ressarcidas de acordo com os documentos hábeis de comprovação. .

Art. 8º - Nos casos de deslocamento para viagem prevista nesta Lei, obrigatoriamente será apresentado Relatório de Viagem, para fins de cálculo de eventual devolução ou ressarcimento.

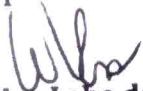
Art. 9º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao desconto integral em folha de pagamento dos valores relacionados a diárias recebidas, sem prejuízo de outras cominações legais.

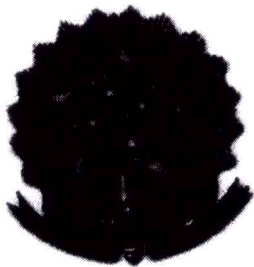
Art. 10 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 11 - A concessão e pagamento de diárias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 12 - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de maio de 2017.


Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CATAGUASES
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

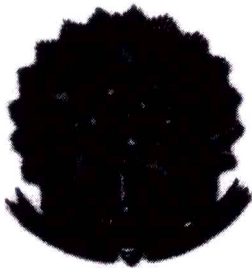
ANEXO I

Favorecidos	Brasília	Alimentação
	Hosp/Locom.	
	R\$ 500,00	R\$ 230,00
	Demais localidades	
	R\$ 350,00	R\$ 150,00

ANEXO II

Município de Cataguases	SOLICITAÇÃO DIÁRIAS/PASSAGEM		DE	EXERCÍCIO _____ _DATA_____
Nome:				Cargo:
Unidade Administrativa de Exercício:				CPF:
Nome Banco:	Cód. Banco:	Nº Agência:	Nº da Conta:	
Classificação Orçamentária:				
VIAGEM PREVISTA: Período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____				
Localidade(s)				
OBJETIVO DA VIAGEM:				
DESPESAS:	VALOR SOLICITADO:		VALOR APROVADO:	
Diárias:				
Transporte Urbano:				

6



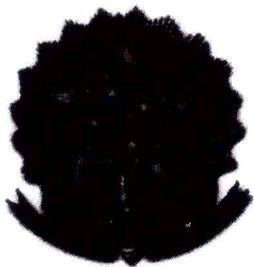
MUNICÍPIO DE CATAGUASES
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Passagem:		
Outros:		
TOTAL:		
____/____/____		
DATA	ASSINATURA DO VIAJANTE	
____/____/____		
DATA	ASSINATURA DA AUTORIDADE CONCEDENTE	

ANEXO III

Município de Cataguases		RELATÓRIO DE VIAGEM		EXERCÍCIO _____ DATA _____	
Nome:				Cargo:	
Unidade:				CPF:	
Nome Banco:		Agência:		Nº da Conta:	
Classificação Orçamentária:					
PRESTAÇÃO DE CONTAS					
Dia:	Mês:	Procedência:	Destino:	Horário: Chegada: _____ Saída: _____	Transporte Utilizado
No caso de utilização de Veículo Oficial informar a Placa: _____					
ATIVIDADES REALIZADAS:					

✓



MUNICÍPIO DE CATAGUASES
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

DATA

ASSINATURA DO VIAJANTE

APROVAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

DATA

CARIMBO / ASSINATURA

DATA

ASSINATURA DA AUTORIDADE CONCEDENTE

60

DIÁRIAS DE VIAGEM - LEI Nº. 4395/2017**ATUALIZADA DIA 23/01/2025**

Prefeito; Vice; Secretários; Chefe de Gabinete; Procurador Geral; Assessor de Planejamento e Assessor de Comunicação.

VALORES REAJUSTADOS EM 23/JANEIRO/2025 MEDIANTE APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE VARIAÇÃO DA INFLAÇÃO, NOS TERMOS DO IPCA.

DESTINO		HOSPED/LOCOM	ALIMENT.
BRASÍLIA		741,00	341,00
DEMAIS LOCALIDADES		516,00	220,00

DESLOCAMENTO CONTADO DO HORÁRIO DA SAÍDA ATÉ O HORÁRIO DO RETORNO

	BRASÍLIA	DEMAIS	PERÍODO MÍNIMO
10% =	34,10	22,00	Até 5 hrs desde que percorrido distância superior a 100 Km
25% =	85,25	55,00	Até 7 hrs
50% =	170,50	110,00	Até 13 hrs
70% =	238,50	154,00	Até 18 hrs
100% =	341,00	220,00	18 hrs desde que haja pernoite

Despesa com transporte	Reembolso mediante documento hábil contendo CPF ou CNPJ
------------------------	---

Pagamento Antecipado de Diária	Limite máximo de 5 dias
--------------------------------	-------------------------

TODAS AS DIÁRIAS DEVERÃO SER SOLICITADAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HRS.

A FIM DE FACILITAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE É NECESSÁRIO SOBRE O VALOR DE HOSPEDAGEM E LOCOMOÇÃO FAZER O FAVOR DE ESPECIFICAR ESSES VALORES E O VALOR DA DIÁRIA ALIMENTAÇÃO NO HISTÓRICO.

NFS-e NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2024/00000038579

Emitida em:
06/12/2024 09:06:32Competência:
06/12/2024Código de Verificação:
b98541a0**VIVENZO**
HOTELMacna Administradora Hotelaria Ltda
CPF/CNPJ: 06.950.173/0002-38
Rua Antonio de Albuquerque
BELO HORIZONTE - MG
Telefone: 3131670000Inscrição Municipal: 09123410022
- Funcionarios - Cep: 30.112-010
E-mail: sac@hotelvivenzo.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 17702499000181

Inscrição Municipal:

MUNICIPIO DE CATAGUASES

Praça Santa Rita, 498 -- Centro

Cep: 36.770-020

CATAGUASES - MG

Telefone: 32 998337941

E-mail: gabinete@cataguases.mg.gov.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Apto	Check-In	Check-Out	Controle	Hóspedes
1615	04/12/2024 15:45	06/12/2024 12:00	282.735	Henriques, José Inácio Peixoto Parreiras /
Reserva	Identificação	Forma Pagto:	Antecipado	
277909	CATAGUASES PREF *			

Data	Discriminação dos itens	Valor
06/12	Diarias	780,00

Código de Tributação do Município (CTISS)

0901-0/02-88 / Hospedagem em apart-hotel, apart-service condominial, flat, hotel residência, residence-service, suite service, flat-hotel ou congêneres

Subitem Lista de Serviços LC 118/03 / Descrição:

9.01 / Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pousadas e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$	780,00	Valor dos serviços:	R\$	780,00
(-) Desconto:	R\$	0,00	(-) Deduções:	R\$	0,00
(-) Retenções Federais:	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$	0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$	0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$	780,00
Valor Líquido:	R\$	780,00	(x) Alíquota:		5%
			(=) Valor do ISS:	R\$	39,00

Retenções Federais:

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP